Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-SECSES-46/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2622/2008
PROTOCOLO	**:**	890844
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2007
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 05-9-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 21 da Lei Complementar nº 160/2012 e,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

1. Pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, referente ao exercício financeiro de 2007, gestão do Sr. MANOEL ROBERTO OVÍDIO, com fundamento no que dispõe o art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo da apuração de outros atos praticados no curso do exercício de 2007, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2. Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces